



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 02
Proc. 118/2007

Ofício nº 358/2007

MOCOCA, 27 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

| | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 419 | 01.03.07 | |

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a delegação das competências dadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ao Município.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura de Mococa contará com o apoio da Polícia Militar na fiscalização do trânsito no âmbito municipal, o que propicia maior segurança aos pedestres e motoristas.

Outrossim, a delegação destas competências não implicará na impossibilidade da própria Prefeitura Municipal em continuar a realizar a fiscalização por seus meios próprios, o que aliás, vem ocorrendo de forma eficiente e regular. No entanto, aumentar-se-á o efetivo de agentes fiscalizadores, pois serão acrescidos aos agentes de trânsito do Município, os policiais militares do Estado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Braz Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Segurança Pública**, tendo por objetivo disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único – A delegação das competências não implica na atribuição exclusiva em favor do órgão delegado, mantendo a Prefeitura Municipal, a mesma competência para atuar por si própria.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá promover, na minuta padrão do convênio, as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades do Município.

Art. 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, que forem de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de fevereiro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 04
Proc. 118/2007

PROCESSO N.º. 118/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 012/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de março de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05
Proc. 118/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 118/2007.

PROJETO DE LEI N.º. 012/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 5 / 3 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 03 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Mesquita Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 5 / 3 / 2007

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06
Proc. 118 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 118/2007.

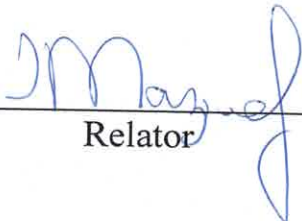
PROJETO DE LEI N.º. 012/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 03 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 03 / 2007.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 01
Proc. 118 12007

Ofício n.º 360/2007-CM.

| | |
|--|----------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA | |
| Protocolo N.º | 3505 |
| Entrada em: | 10/04/07 |
| LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo | |

Mococa, 04 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Pedido de Informação n.º.003/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente


Luiz Braz Mariano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

P.I. n.º 003/2007-CCJR-CM.

Mococa, 04 de abril de 2007.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita informações ao Prefeito Municipal, acerca do Projeto de Lei n.º.012/2007 –Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei n.º.9.503/97 e dá outras providências.

Na condição de relator junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito que encaminhe a esta Casa, cópias do Decreto Estadual n.º.43.133, de 01 de junho de 1998, bem como seus anexos, inclusive o anexo II.


Ítalo Maziero Júnior
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Of. Nº 834/2007

MOCOCA, 02 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

| | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 1.113 | 02.05.07 | |

Em atenção ao P.I. nº 003/2007 –CCJR-
CM, do Vereador Ítalo Maziero Junior, Relator na Comissão de Constituição,
Justiça e Redação, acerca do Projeto de Lei nº 012/2007, que autoriza o Poder
Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da
Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de
trânsito atribuídas ao Município pela lei nº 9.503/2007 e dá outras providências,
estamos encaminhando cópia do Decreto Estadual nº 43.133, de 01-06-1998 e
seus anexos.

Reiteramos a Vossa Excelência os meus
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

*Junte-se ao Projeto de Lei
Nº 012/2007*

Luiz Braz Mariano
Presidente

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o novo regramento instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - notadamente as disposições do artigo 24, que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que discrimina;

Considerando o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênio entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito delegando atividades, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas em anexo.

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta-padrão, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das especificidades apresentadas em cada Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998

MÁRIO COVAS

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Aos de de 199..., o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta,, nos termos da autorização constante do Decreto n. 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n., de de de 199..., doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº, de, de, de 199..., para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e

escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento de Trânsito DETRAN, a

disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

"O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura". (NR) *(Cláusula com redação dada pelo Decreto nº 49.863, de 08AGO05)*

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. Nome:

R.G. :

CIC :

2. Nome:

R.G. :

CIC :

ANEXO II

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Aos de de 199...., o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta,, nos termos da autorização constante do Decreto n. 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n., de de de 199...., doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº, de, de, de 199...., para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I** - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II** - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III** - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV** - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;
- V** - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI** - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII** - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- VIII** - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

"O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura". (NR) *(Cláusula com redação dada pelo Decreto nº 49.863, de 08AGO05)*

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO DO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. Nome:

R.G. :

CIC :

2. Nome:

R.G. :

CIC :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. N° 842/2007

MOCOCA, 02 de maio de 2007.

| | | |
|--------------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 1.162 | 02.05.07 | |

Senhor Presidente:

Encaminhamos a documentação anexa, tendo em vista a análise do Projeto de Lei que tramita nessa Douta Câmara, encaminhado pelo ofício n° 358/2007, de 27-02-2007, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei n° 9.503/97.

Reiteramos a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Decreto Nº 48.142, de 8 de outubro de 2003
08/10/2003

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.113, n.192, 09/10/2003

Gestão: Geraldo Alckmin

Revogação:

Alteração:

Retificação:

Órgão:

Categoria: Administração Pública

Termos Descritores:

CONVÊNIOS; PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA;

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário instituído pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002 GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios e seus respectivos termos aditivos com Municípios Paulistas, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar, instituído pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio compreenderá a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, bem como no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao modelo do Anexo a este decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, correrão à conta de dotações ordinárias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2003.

ANEXO

a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 48.142, de 8 de outubro de 2003

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de , objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário, instituído na Polícia Militar do Estado de São Paulo pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002

Aos dias do mês de do ano de dois mil e o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de 2003, com fulcro no artigo 12 da Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002, e o Município de , doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, visando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário - SAV, instituído pela Lei nº 11.064, de 8 de março de 2002, para substituir policiais militares empregados em atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, por Soldados PM Temporários, proporcionando a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens em situação de desemprego, resultando no aumento do efetivo da Polícia Militar no policiamento ostensivo do MUNICÍPIO, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao ESTADO:

- a) selecionar os candidatos à participação do SAV;
- b) ministrar previamente curso específico de treinamento aos Soldados PM Temporários, preparando-os para execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil;
- c) contratar seguro de acidentes pessoais para os Soldados PM Temporários;
- d) prestar, por intermédio da Polícia Militar do Estado, assistência médica, odontológica e hospitalar, com base na legislação vigente e demais atos do Comandante Geral da Polícia Militar;
- e) designar Soldados PM Temporários para as atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, comunicando, incontinenti, ao MUNICÍPIO, os valores relativos aos repasses previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II desta Cláusula;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

f) comunicar ao **MUNICÍPIO** o último dia de serviço do Soldado PM Temporário que eventualmente seja desligado do SAV;

II - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) repassar mensalmente ao **ESTADO**, at o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantia correspondente ao pagamento de Auxílio Mensal, no valor correspondente a 2 (dois) salários-mínimos para cada Soldado PM Temporário designado no respectivo **MUNICÍPIO**;

b) repassar mensalmente ao **ESTADO**, at o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a quantia correspondente ao pagamento de Auxílio Alimentação para cada Soldado PM Temporário designado no respectivo **MUNICÍPIO**, cujo valor não será inferior ao estabelecido na legislação pertinente, ou fornecer-lhes alimentação "in natura", comunicando, em qualquer caso, o Comandante da Organização Policial Militar da localidade;

c) repassar ao **ESTADO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da designação dos Soldados PM Temporários no **MUNICÍPIO**, quantia correspondente ao custo enfrentado para aquisição de todo fardamento necessário.

Parágrafo único - O repasse pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO** dos valores estabelecidos nesta Cláusula, serão devidos desde o início da frequência pelos Soldados PM Temporários, no curso específico de treinamento, ministrado nas Organizações Policiais Militares, e transferidos por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Controle e da fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos ao Comandante da Organização Policial Militar com sede no município conveniente e ao representante que vier a ser designado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único - São atribuições dos representantes dos partícipes:

1. acompanhar a execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que haja solução de continuidade da parceria;
2. estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades;
3. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste convênio, determinando ou solicitando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. elaborar, conjuntamente, relatório trimestral dos valores repassados pelo Município e dos Soldados PM Temporários em atividade;
5. adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste convênio;
6. instruir procedimento na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio estimado em R\$ (), correndo a despesa a cargo do **MUNICÍPIO** à conta do elemento econômico , no montante de R\$ () para o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

exercício vigente e R\$ () para o exercício vindouro, sendo que as despesas a cargo do ESTADO onerarão as dotações ordinárias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Segurança Pública.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio terá vigência inicial de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogado, automaticamente e no silêncio das partes at o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de

Secretario da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF.:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Decreto n.º 48.142 , de 8 de outubro de 2003.

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário instituído pela Lei Estadual nº 11.064, de 08 de março de 2002.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios e seus respectivos termos aditivos com Municípios Paulistas, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário na Polícia Militar, instituído pela Lei Estadual nº 11.064, de 08 de março de 2002.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio compreenderá a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, incisos II a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, bem como no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças obedecerá ao modelo do Anexo a este decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, correrão à conta de dotações ordinárias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de de 2003.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado



Fls. n.º 24
Proc. 118 / 2007

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

MODELO DE MINUTA

Convênio que entre si celebram o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, e o **Município de**, objetivando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário, instituído na Polícia Militar do Estado de São Paulo pela Lei Estadual nº 11.064, de 8 de março de 2002.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 48.142, de 08 de outubro de 2.003, com fulcro no artigo 12 da Lei Estadual n.º 11.064, de 8 de março de 2002, e o **MUNICÍPIO DE**, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

de.....dede, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, visando implementar o Serviço Auxiliar Voluntário – **SAV**, instituído pela Lei Estadual nº 11.064, de 8 de março de 2002, para substituir policiais militares empregados em atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, por Soldados PM Temporários, proporcionando a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens em situação de desemprego, resultando no aumento do efetivo da Polícia Militar no policiamento ostensivo do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao **ESTADO**:

- a) selecionar os candidatos à participação do **SAV**;
- b) ministrar previamente curso específico de treinamento aos Soldados PM Temporários, preparando-os para execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil;
- c) contratar seguro de acidentes pessoais para os Sd PM Temporários;
- d) prestar, por intermédio da Polícia Militar do Estado, assistência médica, odontológica e hospitalar, com base na legislação vigente e demais atos do Comandante Geral da Polícia Militar;
- e) designar Soldados PM Temporários para as atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, comunicando, incontinenti, ao **MUNICÍPIO**, os valores relativos aos repasses previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do Inciso II desta Cláusula;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

f) comunicar ao **MUNICÍPIO** o último dia de serviço de Sd PM Temporário que eventualmente seja desligado do **SAV**.

II - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) repassar mensalmente ao **ESTADO**, até o 5º dia útil de cada mês, a quantia correspondente ao pagamento de Auxílio Mensal, no valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos para cada Soldado PM Temporário designado no respectivo **MUNICÍPIO**;
- b) repassar mensalmente ao **ESTADO**, até o 5º dia útil de cada mês, a quantia correspondente ao pagamento de Auxílio Alimentação para cada Soldado PM Temporário designado no respectivo **MUNICÍPIO**, cujo valor não será inferior ao estabelecido na legislação pertinente, ou fornecer-lhes alimentação "in natura", comunicando, em qualquer caso, o Comandante da Organização Policial Militar da localidade;
- c) repassar ao **ESTADO**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da designação dos Sd PM Temporários no **MUNICÍPIO**, quantia correspondente ao custo enfrentado para aquisição de todo fardamento necessário.

Parágrafo único – O repasse pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO** dos valores estabelecidos nesta Cláusula, serão devidos desde o início da frequência pelos Sd PM Temporários, no curso específico de treinamento, ministrado nas Organizações Policiais Militares, e transferidos por meio de Guia de Arrecadação Estadual – GARE.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos ao Comandante da Organização Policial Militar com sede no



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Município conveniente e ao representante que vier a ser designado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – São atribuições dos representantes dos partícipes:

- 1) acompanhar a execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que haja solução de continuidade da parceria;
- 2) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades;
- 3) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste convênio, determinando ou solicitando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4) elaborar, conjuntamente, relatório trimestral dos valores repassados pelo Município e dos Soldados PM Temporários em atividade;
- 5) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste convênio;
- 6) instruir procedimento na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é estimado em R\$
(.....), correndo a despesa a cargo do **MUNICÍPIO** à conta do elemento econômico, no montante de R\$..... (.....) para o exercício vigente e R\$ (.....) para o exercício vindouro, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** onerarão as dotações ordinárias consignadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Segurança Pública.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O presente convênio terá vigência inicial de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogado, automaticamente e no silêncio das partes até o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉXTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de 200.....

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

NOME

R.G.

C.P.F.

2.

NOME

R.G.

C.P.F.

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do objeto a ser executado: cooperação objetivando substituir policiais militares empregados em atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, por Soldados PM Temporários, proporcionando a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens em situação de desemprego, resultando no aumento do efetivo da Polícia Militar no policiamento ostensivo do **MUNICÍPIO**.

2. Metas a serem atingidas:

- a) proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda aos jovens em situação de desemprego, contribuindo para evitar o seu envolvimento em atividades anti-sociais;
- b) liberar policiais militares das atividades administrativas, de saúde e de defesa civil para o exercício da atividade-fim da Polícia Militar;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) aumento do efetivo policial militar a ser empregado no policiamento ostensivo na área do Município.
3. **Etapas ou fases de execução:** uma só etapa, com execução permanente durante a vigência do Convênio.
4. **Plano de aplicação dos recursos financeiros:** o Convênio não prevê atuação estranha ao serviço executado pela Polícia Militar, não havendo assim, recursos específicos alocados à atividade ora conveniada.
5. **Cronograma de desembolso:** não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Estado para a execução deste Convênio. Por outro lado, o Município repassará ao Estado a importância correspondente a dois salários-mínimos por Sd PM Temporário, de unidade policial-militar em atividade na localidade.
6. **Previsão de início e fim da execução do objeto bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:** o início se dará com a assinatura do presente convênio, encerrando-se, em princípio, em 01 (um ano), prorrogado, automaticamente e no silêncio das partes, até o limite legal de

DECRETO Nº 45.059, DE 12 DE JULHO DE 2000

[Veja a ementa](#)

Publicação: Diário Oficial v.110, n.133, 13/07/2000

Gestão: Mário Covas

Revogação:

Alteração:

Retificação:

Órgão:

Categoria: Administração Pública

Termos Descritores:
CONVÊNIOS;

Altera o Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, passam a vigorar com as alterações que seguem:

I - o inciso III do artigo 5º:

"III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996);"

II - o § 1º do artigo 8º:

"§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos II a V e VII deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei".

III - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da [Lei Complementar nº 863](#), de 29 de dezembro de 1999."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 8º do mesmo decreto, o inciso VII, com a seguinte redação: "VII - não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jos Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Jos Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Edsom Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Jos da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de julho de 2000.

Decreto N.º 40.722, de 20 de março de 1996

[Veja a ementa](#)

Publicação: Diário Oficial v.106, n.54, 21/03/1996

Gestão: Mário Covas

Revogações:

Alterações:

Órgão:

Categoria: Administração Pública

Termos Descritores:

CONVÊNIOS; SECRETARIAS DE ESTADO; ADMINISTRAÇÃO DIRETA; AUTARQUIAS;

Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição Estadual, e no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador, e Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto nas hipóteses em que seja signatário do instrumento respectivo.

Parágrafo único - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria de Estado.

Artigo 3º - Independe da autorização governamental a que se refere o artigo 1º deste decreto a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional, aplicando-se o disposto no "caput" do artigo 2º no

tocante à representação do Estado em tais avenças.

Artigo 4º - A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias de Estado ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Estado, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Governador do Estado nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Artigo 5º - Os processos objetivando a autorização do Governador do Estado de que cuida este decreto, remetidos à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica com estrita observância do [Decreto nº 40.030](#), de 30 de março de 1995, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 2º do [Decreto nº 39.906](#), de 2 de janeiro de 1995);

IV - comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

Artigo 6º - A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que vier a ser estabelecido pelo Itamaraty, no uso da competência que lhe é própria (artigo 21, inciso I da Constituição Federal).

Artigo 7º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 8º - As propostas de celebração de convênios provenientes de municípios do Estado, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução genericamente determinada no artigo 5º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;

II - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

III - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

IV - não estar o município impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

V - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);

VI - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993).

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos de II a V deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidades convenientes deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, o disposto no artigo 4º da [Lei Complementar nº 60](#), de 10 de fevereiro de 1972.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental ou legislativa, inclusive a de âmbito municipal, no caso de convênios com Municípios;

3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

- b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
- c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;
- d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria económica;
- e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
- g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
- h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado respectivo;
- i) responsabilidades dos partícipes;
- j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
- l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
- m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- n) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou outro Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

Artigo 10 - vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que cuida o presente decreto, bem como às suas alterações (artigo 56 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989).

Artigo 11 - Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas estaduais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Assembléia Legislativa (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Artigo 12 - O disposto no presente decreto não impede a outorga de autorização governamental genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 1996
MÁRIO COVAS
Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de março de 1996.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 45.059, DE 12 DE JULHO DE 2000

[Veja a ementa](#)

Publicação: Diário Oficial v.110, n.133, 13/07/2000

Gestão: Mário Covas

Revogação:

Alteração:

Retificação:

Órgão:

Categoria: Administração Pública

Termos Descritores:
CONVÊNIOS;

Altera o [Decreto nº 40.722](#), de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante mencionados do [Decreto nº 40.722](#), de 20 de março de 1996, passam a vigorar com as alterações que seguem:

I - o inciso III do artigo 5º:

"III - manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica (artigo 1º do [Decreto nº 41.165](#), de 20 de setembro de 1996);"

II - o § 1º do artigo 8º:

"§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos II a V e VII deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei."

III - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da [Lei Complementar nº 863](#), de 29 de dezembro de 1999."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 8º do mesmo decreto, o inciso VII, com a seguinte redação: "VII - não incorrer o município, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2000

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jos Anibal Peres de Pontes

Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Jos Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Edsom Ortega Marques

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Carlos Antonio Luque

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Economia e Planejamento

Jos da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Marco Vinicio Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de julho de 2000.

Decreto Nº 43.133, de 1º de junho de 1998

[Veja a ementa](#)

| | |
|--|---------------------|
| Publicação: Diário Oficial v.108, n.103, 02/06/1998 | |
| Gestão: Mário Covas | |
| Revogações: | |
| Alterações: | |
| Órgão: | |
| Categoria: Segurança Pública e Defesa Civil | |
| Termos | Descritores: |
| POLICIAMENTO DE TRÂNSITO; | |

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o novo regramento instituído pela [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro notadamente as disposições do artigo 24, que estabelece a competência dos Municípios para, no âmbito de sua circunscrição, disciplinar as matérias que discrimina;

Considerando o disposto no artigo 25, do mesmo diploma legal, que prevê a viabilidade da celebração de convênio entre os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito delegando atividades, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, para a execução dos Serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos das minutas em anexo.

Artigo 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá promover, em relação à minuta-padrão, as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das

especificidades apresentadas em cada Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 1998

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de junho de 1998.

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE , objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Aos dias do mês de de , o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do [Decreto nº 43.133](#), de 1º de junho de 1998, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº , de de de , para o exercício das competências que a [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a

pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, at a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou

denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA
Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.
CIC.

2.
Nome:
R.G.
CIC.

ANEXO II

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE , objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos dias do mês de , o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, , nos termos da autorização constante do [Decreto nº 43.133](#), de 1º de junho de 1998, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº , de de de , para o exercício das competências que a [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;
- V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
- VII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de

segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA
Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Valor

O presente Convênio celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento

entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. Nome:

R.G.

CIC.

2. Nome:

R.G.

CIC

Para a celebração de convênios, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059 de 12 de junho de 2002 e demais legislação que trata do assunto, são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
5. Declaração de aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);
6. Declaração de que o Município não incorre nas vedações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
7. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
8. Prova de entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993);
9. Prova de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social;
10. Prova de inexistência de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Declaração de que o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo;
12. Lei Orgânica do Município.

Com o intuito de facilitar o trabalho das Prefeituras, oferecemos modelos de documentos que poderão ser utilizados pelo Município, devendo ser solicitado pelo telefone nº (0XX11) 3291- 6317.

DECLARAÇÃO (em papel timbrado do Município)

Eu,....., Prefeito do Município de....., Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, **DECLARO** para todos os fins e efeitos de direito e especialmente para os fins do art. 8º do Decreto Estadual 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059, de 12 de julho de 2000, que:

1. fui eleito Prefeito Municipal em ____/____/____, empossado em ____/____/____, encontrando-me, na presente data, no pleno exercício de meu mandato;
2. a celebração de convênio entre este Município e o Estado de São Paulo está conforme a Lei Orgânica local, não a contrariando em quaisquer de seus artigos;
3. este Município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. este Município vem aplicando, regularmente, o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência aos artigos 35, inciso III e 212 da Constituição Federal, artigo 149, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, no exercício corrente;
5. para a celebração do ajuste pretendido, o Município não incorre em nenhuma das vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I;
6. foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
7. o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 200.....

PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE ____.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei n.º 9.503/97”.

_____, _____ Prefeito Municipal de
_____, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de _____ aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de _____
autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo,
através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades
previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências
de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2.º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei
e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de _____, em ____ de ____
de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto N.º 41.200, de 1.º de outubro de 1996

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando a **execução de serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil e/ou Polícia Militar** e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - fica autorizada a Secretaria da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios e seus termos aditivos, com Municípios do Estado de São Paulo, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos de veículos da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar, sob a responsabilidade financeira e administrativa do Município e supervisão da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II e V, e 8.º, incisos I, II, III e seu § 1.º, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3.º - Os convênios serão formalizados nos termos da minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1996.

MÁRIO COVAS

Jos Afonso da Silva, Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho, Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1.º de outubro de 1996.

ANEXO

A que se refere o artigo 3.º do Decreto nº 41.200, de 1.º de outubro de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e o Município de, objetivando os serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia de,
Aos de de 199 ,o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor governador do Estado, contida no Decreto nº 41.200, de 1.º de outubro de 1996, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº ,de de de 199 , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de auxílio na conservação e manutenção de veículos utilizados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio:

I - o MUNICÍPIO compromete-se a adquirir peças de reposição, acessórios necessários e a prestar serviços de manutenção, conservação e reparo nas viaturas que lhe forem encaminhadas pela Polícia (Civil ou Militar) e mantê-las em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do ajuste.

II - a SECRETARIA, por intermédio da Polícia (Civil ou Militar), compromete-se a utilizar esses veículos somente nos serviços de policiamento prestados no Município,

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Município e onerarão a(s) classificação (ções) orçamentária (s), elemento (s) econômico(s) do orçamento vigente e subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio estimado em R\$ (

CLÁUSULA QUINTA

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de () anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário de Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação dos serviços objeto das cláusulas primeira e segunda, por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de 199

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

CIC:

Nome:

R.G.:

CIC:



Para a celebração de convênios, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059 de 12 de junho de 2002 e demais legislação que trata do assunto, são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
5. Declaração de aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);
6. Declaração de que o Município não incorre nas vedações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
7. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
8. Prova de entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993);
9. Prova de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social;
10. Prova de inexistência de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Declaração de que o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo;
12. Lei Orgânica do Município.

Com o intuito de facilitar o trabalho das Prefeituras, oferecemos modelos de documentos que poderão ser utilizados pelo Município, devendo ser solicitado pelo telefone nº (0XX11) 3291- 6317.

DECLARAÇÃO (em papel timbrado do Município)

Eu,....., Prefeito do Município de....., Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, **DECLARO** para todos os fins e efeitos de direito e especialmente para os fins do art. 8º do Decreto Estadual 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059, de 12 de julho de 2000, que:

1. fui eleito Prefeito Municipal em ____/____/____, empossado em ____/____/____, encontrando-me, na presente data, no pleno exercício de meu mandato;
2. a celebração de convênio entre este Município e o Estado de São Paulo está conforme a Lei Orgânica local, não a contrariando em quaisquer de seus artigos;
3. este Município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. este Município vem aplicando, regularmente, o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência aos artigos 35, inciso III e 212 da Constituição Federal, artigo 149, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, no exercício corrente;
5. para a celebração do ajuste pretendido, o Município não incorre em nenhuma das vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I;
6. foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
7. o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 200.....

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N-º

Autorizo o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia ____ (Civil; ou Militar) _____, em uso no Município

_____, Prefeito Municipal de _____, no uso de suas atribuições legais

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermedio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia ____ (Civil ou Militar) _____, inclusive fornecimento de pecas de reposição.

Artigo 2º- As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Artigo 3º- O valor do convênio será de R\$ _____

Artigo 4- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentarias próprias ou através da abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abri, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de _____, em __ de _____ de 200__

Prefeito Municipal

Decreto N° 40.937, de 18 de junho de 1996

Autoriza o Secretário da Segurança Pública a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a promover, com a participação administrativa e financeira de Municípios, a **construção, ampliação ou reforma de edifícios destinados a instalações de unidades policiais civis e militares.**

Artigo 2.º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, em conformidade com a minuta-padrão constante do Anexo deste decreto, definindo a participação do Município no custeio das obras e serviços que devam ser realizados sob a responsabilidade administrativa das Prefeituras e supervisão da Secretaria de Estado.

Artigo 3.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V e 8.º do DECRETO N° 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do respectivo instrumento, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa de Secretaria da Segurança Pública, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o DECRETO N° 24.419, de 3 de dezembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1996

MÁRIO COVAS

Jos Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de junho de 1996.

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de _____, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de _____ do prédio da _____

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, _____ em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no DECRETO N° 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor _____, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n° _____, de _____ de _____ de 199_____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para _____ do prédio destinado à instalação de unidades policiais, civis ou militares, conforme projeto básico e Plano de Trabalho que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, esta por meio (da Delegacia Geral de Polícia ou do Comando Geral da Polícia Militar,) terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao MUNICÍPIO:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;
- c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
- d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
- e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;
- f) credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
- g) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";
- j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, at 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;
- l) observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;
- n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - à SECRETARIA:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;
- d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário à fiel execução do Convênio;
- f) exigir do MUNICÍPIO prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor

O valor do presente Convênio de R\$ (), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I - a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ () que onerarão a classificação orçamentária elemento econômico ;

II - o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ ()

) no corrente exercício, que onerará a classificação orçamentária , elemento econômico ;

§ 1.º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, ou, à sua falta, junto à agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., instalada no MUNICÍPIO.

§ 2.º - O MUNICÍPIO providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

§ 3.º - As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

§ 4.º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3.º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, at que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5.º - Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico-financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos;

§ 6.º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia ou Comandante Geral da Polícia Militar) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo período de () dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6.º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de _____ de 199 ____ .
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

R.G. n.º :

CIC n.º :

2. _____

R.G. n.º :

CIC n.º :

Para a celebração de convênios, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059 de 12 de junho de 2002 e demais legislação que trata do assunto, são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
5. Declaração de aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);
6. Declaração de que o Município não incorre nas vedações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
7. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
8. Prova de entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993);
9. Prova de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social;
10. Prova de inexistência de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11. Declaração de que o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo;
12. Lei Orgânica do Município.

Com o intuito de facilitar o trabalho das Prefeituras, oferecemos modelos de documentos que poderão ser utilizados pelo Município, devendo ser solicitado pelo telefone nº (0XX11) 3291- 6317.

DECLARAÇÃO (em papel timbrado do Município)

Eu,....., Prefeito do Município de....., Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, **DECLARO** para todos os fins e efeitos de direito e especialmente para os fins do art. 8º do Decreto Estadual 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059, de 12 de julho de 2000, que:

1. fui eleito Prefeito Municipal em ____/____/____, empossado em ____/____/____, encontrando-me, na presente data, no pleno exercício de meu mandato;
2. a celebração de convênio entre este Município e o Estado de São Paulo está conforme a Lei Orgânica local, não a contrariando em quaisquer de seus artigos;
3. este Município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. este Município vem aplicando, regularmente, o percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência aos artigos 35, inciso III e 212 da Constituição Federal, artigo 149, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, no exercício corrente;
5. para a celebração do ajuste pretendido, o Município não incorre em nenhuma das vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I;
6. foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
7. o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 200.....

PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNID. POL. MILITAR

n.º

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

Prefeito Municipal de no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a construção (construção e ampliação, reforma) do prédio da (especificar: Delegacia de Polícia / Delegacia de Polícia e Cadeia Pública / Cadeia Pública / Unidade Policial Militar) de (nome da cidade).

Artigo 2º - As condições de execução do convênio serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Artigo 3º - O valor do convênio será de R\$.
(.....).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Decreto N° 36.763, de 12 de maio de 1993

Alterada a redação da cláusula quarta da minuta-padrão que constitui o ANEXO I pelo Decreto n° 40.207, de 21 de julho de 1995

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a celebrar convênios com os municípios do Estado, para os fins que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Fica a Secretaria da Segurança Pública, por seu titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com os municípios do Estado, sem quaisquer ônus para o Estado, visando:

I – ao **fornecimento de combustível pelo município**, para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais;

II – à **instalação e manutenção de Unidades Policiais**, da Polícia Civil, em imóvel cedido pelo município.

Parágrafo único – Os convênios e termos aditivos a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas nas minutas-padrão que constituem os Anexos I e II deste decreto, bem como as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 8.837, de 20 de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1993.

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto n° 36.763, de 12 de maio de 1993.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais

Aos de de, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n° 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°, de de de, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento, pelo Município, sem quaisquer ônus para o Estado, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço na Unidade Policial de, na seguinte proporção:

a)..... litros de álcool;

b)..... litros de gasolina.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – O Estado, por intermédio da Unidade Policial do Município de, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II – O Município abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula oitava.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração máxima de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas nesse período eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

Alterada a redação Decreto nº 40.207, de 21 de julho de 1995

Cláusula Quinta – Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de Notas Fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

Cláusula Nona – do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de

Testemunhas:

NOME:

R.G.:

CPF:

NOME:

R.G.:

CPF:

ANEXO II

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de objetivando a instalação e manutenção de Unidade(s) Policial(is) na localidade

Aos de de, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município

de, representado por seu Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviço de segurança à população do Município de .., mediante instalação de Unidade(s) Policial(is) a seguir discriminada(s), na localidade.

Unidade Policial: Delegacia de Polícia/Ciretran/Batalhão da Polícia Militar.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – O Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) Policial(is), dotando-a(s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim,

tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O Município em cumprimento à Lei Municipal nº, se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

I – Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II – Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período at atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta – Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento impedirá sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava –do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Prefeito do Município de

Testemunhas:

NOME:

R.G.:

CPF:

NOME:

R.G.:

CPF:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Para a celebração de convênios, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.059 de 12 de junho de 2002 e demais legislação que trata do assunto, são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;
5. Declaração de aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual);
6. Declaração de que o Município não incorre nas vedações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às exigências de seu art. 62, inciso I, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
7. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
8. Prova de entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas (artigos 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993);
9. Prova de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social;
10. Prova de inexistência de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11. Declaração de que o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo;
12. Lei Orgânica do Município.

Com o intuito de facilitar o trabalho das Prefeituras, oferecemos modelos de documentos que poderão ser utilizados pelo Município, devendo ser solicitado pelo telefone nº (0XX11) 3291- 6317.

DECLARAÇÃO (em papel timbrado do Município)

....., Prefeito do Município de.....
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei,
DECLARO para todos os fins e efeitos de direito e especialmente para os fins do art. 8º
do Decreto Estadual 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº
45.059, de 12 de julho de 2000, que:

1. fui eleito Prefeito Municipal em ____/____/____, empossado em
____/____/____, encontrando-me, na presente data, no pleno exercício de
meu mandato;
2. a celebração de convênio entre este Município e o Estado de São Paulo está
conforme a Lei Orgânica local, não a contrariando em quaisquer de seus
artigos;
3. este Município não está impedido de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em
virtude de decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
4. este Município vem aplicando, regularmente, o percentual mínimo,
constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na
manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência aos artigos 35, inciso III e
212 da Constituição Federal, artigo 149, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 24
da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, no exercício
corrente;
5. para a celebração do ajuste pretendido, o Município não incorre em nenhuma das
vedações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal), atendendo, inclusive, no exercício financeiro corrente, às
exigências de seu art. 62, inciso I;
6. foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas a seu cargo;
7. o Município não se encontra inadimplente com o Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 200.....

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO DE INSTAL. E MANUT. DE UNID. POL. CIVIL
CONVÊNIO DE INSTAL. E MANUT. DE UNID. POL. MILITAR

Lei n.º

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de....., no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto n.º 36.763, de 12/05/1993, anexo II, visando a instalação e manutenção de Unidades da Polícia Militar em imóvel cedido pelo Município.

Artigo 2.º - As condições de instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo II do citado Decreto.

Artigo 3.º - O valor do convênio será de R\$

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria... (mencionar o órgão municipal: Planejamento e Finanças / Fazenda ou outro) do Município, um crédito de R\$..... para concorrer com as despesas de sua participação no convênio ora autorizado, conforme a seguinte especificação:

_____ - Secretaria _____

Programa de Trabalho _____

_____ - Obras e instalações _____ R\$

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de em

LEI MUNICIPAL N.º

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível para uso nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais.

....., Prefeito Municipal de, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, inciso I, ao fornecimento de combustível pelo Município, para uso nas viaturas empregadas pela Polícia ... (especificar: Civil ou Militar) ..., nos serviços policiais locais.

Artigo 2º. As condições e quantidades de combustível a ser fornecido serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo I, do citado Decreto.

Artigo 3º. O valor do convênio será de R\$.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de, em de de 199..

Lei Nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre **Serviços de Bombeiros**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Parágrafo único -- Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 2º - Constituem encargos a serem assumidos pelas partes convenientes:

I - Pelo Estado:

- a) o efetivo que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) os uniformes e o material de expediente;
- c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Pelos Municípios:

- a) a aquisição de combustíveis, lubrificantes e material do mesmo gênero;
- b) os serviços de manutenção, em geral;
- c) a construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às unidades operacionais de bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;
- d) a aquisição e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) o fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

§1º - Os encargos com a aquisição e a substituição dos equipamentos especializados, do material de consumo durável, das viaturas e do material de comunicação serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem.

§ 2º - A aquisição e a substituição a que se refere o parágrafo anterior obedecerão às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 3º - Os municípios se obrigarão a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único -- A autorização de que trata este artigo extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

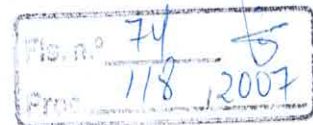
Artigo 4º - Os municípios estabelecerão, por atos próprios, de maneira uniforme, de acordo com o que for convencionado, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores.

Artigo 5º - Para execução dos convênios que firmarem, as partes convenientes se obrigarão a fazer consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias.

Artigo 6º - O prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 7º - Ficam mantidos os convênios ora em vigor, firmados com fundamento nas Leis nº 6.235 e 8.563, respectivamente de 28 de agosto de 1961 e 31 de dezembro de 1964, facultando-se, porém, aos Municípios seus signatários, renová-los, antes do termo final dos prazos previstos, de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 6.235, de 28 de agosto de 1961, e 8.563, de 31 de dezembro de 1964.



Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de setembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

Decreto Nº 22.171, de 8 de maio de 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios sobre **serviços de bombeiros**

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com municípios sobre serviços de bombeiros;

Considerando que a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Prefeituras Municipais necessitam da autorização do Governo do Estado, diante do inciso XVI, do artigo 34, da Constituição Estadual; e

Considerando que a autorização governamental tornará mais célere o processamento dos convênios para a criação de serviços de bombeiros no Interior do Estado.

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Segurança Pública autorizado a receber, com municípios, convênios sobre serviços de bombeiros observadas as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Parágrafo Único - Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDR FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Município de, para execução de serviços de bombeiros

ESTADO DE SÃO PAULO, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu Titular,....., com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado,de um lado, e, de outro, o Município de, representado pelo Prefeito Municipal,, doravante, denominados "Estado" e "Municípios", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº de de de 1984, e pela Lei Municipal nº de de de firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos;

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e me diante emprego dos meios próprios do combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes cargos:

I - À SECRETARIA :

- a) constituição de efetivo policial-militar que se torna necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais de mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e,
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - PELA SECRETARIA:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para operação de salvamento.

II - PELO MUNICÍPIO:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material;
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, com ampliações e descentralizações, correrão por conta do MUNICÍPIO, admitida a possibilidade de auxílio pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos de que tratar as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros de Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando o que se destinarem a residências unifamiliares, somente será aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA - A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á vistoria para concessão alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA - O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus

serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de... (.....) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer os convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para contar, foi lavrado o presente termo, em... vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 1984.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal de

Coronel PM -
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

.....
.....

**DECRETO Nº 49.863,
DE 8 DE AGOSTO DE 2005**

Altera dispositivo que especifica das minutas-padrão de convênios, que constituem Anexos aos Decretos nº 36.763/93, 41.200/96 e 43.133/98

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As cláusulas de vigência das minutas-padrão de convênios constantes dos Anexos dos Decretos nºs 36.763, de 12 de maio de 1993, 41.200, de 1º de outubro de 1996 e 43.133, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura". (NR)

Artigo 2º - Os convênios em vigor, alusivos às minutas referidas no artigo anterior, poderão ser aditados para estabelecer novos prazos de vigência, em consonância com as disposições deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.207, de 21 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2005

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 2005.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE _____.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de _____ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, de _____ autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

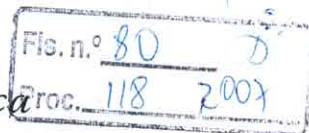
Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°.012/2007.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei n°.9.503/97 e dá outras providências.

RELATOR :- **Ítalo Maziero Júnior**

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando, dentre outras atribuições, a fiscalização do trânsito.

O presente Projeto de Lei não merece prosperar, posto que não é de interesse da sociedade mocoquense.

Já existe fiscalização suficiente para o trânsito em Mococa, portanto, desnecessária a pleiteada celebração de convênio, tendo em vista, que a Câmara recentemente aprovou Projeto de Lei Complementar n°.005/2006, Lei Complementar n°.209/2006, aumentando o número de agentes de trânsito.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 81
Proc. 118 2007

Fls 2

Dessa forma, acredito que a fiscalização do trânsito em Mococa encontra-se em condições satisfatórias.

À VISTA DO EXPOSTO, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.


Ítalo Maziero Júnior
Relator


José Francisco Ribeiro
Vereador

APROVADO
Em UN Discussão por UNANIMIDADE de
Sessão 21 de 05 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 82
Proc. 118 / 2007

Of. n.º.545/2007-CM.

| | |
|------------|----------|
| Protocolo | 4679 |
| Entrada em | 23 05 07 |

Mococa, 22 de maio de 2007.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º.012/2007, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício n.º.358/2007, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 21 do corrente mês.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc